



## MARINHA DO BRASIL

### CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA

10/089.4

61228.002039/2023-96

**PORTARIA Nº 14/CCSM, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

**O DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377/1981, combinado com o inciso 8.2.6 do Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MaTDoc), normatizado pela SGM-105 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Oficiais do CCSM para praticarem os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação, ressalvado o disposto no inciso 1.11.3 do MaTDoc:

**§ 1º Ao Vice-Diretor e Coordenador de Comunicação Integrada (CCI):**

I - receber em audiência, julgar e impor, quando for o caso, penas disciplinares às praças;

II - Assinar documentos sobre os seguintes assuntos:

a) Documentos Administrativos Normativos que estabeleçam normas e procedimentos no âmbito interno desta OM, com a devida anuência do Diretor;

b) Ofícios e Despachos contendo Parecer do CCSM, na condição de OMOT, quanto à correlação dos cursos de pós-graduação realizados pelos Oficiais da MB com a área de conhecimento "Comunicação Social";

c) Documentos administrativos de rotina de competência da Coordenadoria de Comunicação Integrada e dos Departamentos da atividade-fim, relativos a assunto de Comunicação Social, desde que: não contenham juízo de valor, decisão, ordem ou determinação; não tratem de comunicação sobre a aplicação de pena disciplinar, salvo se imposta pelo signatário; não envolvam apreciação sobre atos ou trabalhos de competência da autoridade de escalão mais elevado; não impliquem decisão sobre assunto que venha firmar doutrina; e não estejam redigidos em termos imperativos ou expressem ordem ou determinação, se for dirigido a autoridade hierarquicamente superior a quem assina "Por ordem:"; e

d) Ordens de Serviço atinentes à matrícula, trancamento, renovação, cancelamento e conclusão de cursos promovidos por este Centro.

61228.000497/2024-71

**III** - Avaliar os Chefes de Departamentos e os Oficiais da CCI, para posterior ratificação pelo Diretor;

**IV** - Ratificar as Avaliações das Praças;

**V** - Avaliar as Praças exercendo Tarefa por Tempo Certo;

**VI** - Ratificar o Mapa de Indicação de Praças para Comissão Permanente no Exterior (CPE) e Viagem ao Estrangeiro (VE).

**VII** - Autorizar a transmissão de Mensagens avaliando se o teor deverá ter a devida anuência do Diretor deste Centro.

**§ 2º Aos Chefes de Departamentos, Assessores e Coordenador da Comunicação do CCSM-Rio:**

**I** - Avaliar os Oficiais do Departamento, Assessorias e da Coordenadoria da Comunicação do CCSM-Rio, para posterior ratificação pelo Diretor; e

**II** - Autorizar a transmissão de Mensagens referentes à ausência de sede de militares do respectivo setor.

**§ 3º Ao Chefe do Departamento de Administração:**

**I** - Assinar documentos sobre os seguintes assuntos:

a) Assuntos de rotina que não contenham juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçados a autoridades civis ou militares;

b) Ofícios para simples remessa de documentos administrativos, desde que não contenham termos imperativos e não apresentem juízo de valor;

c) Encaminhamento e deferimento de requerimentos de rotina e consoantes com a legislação em vigor, encaminhados pelos Oficiais e Praças, exceto os relativos à solicitação para o gozo de férias no exterior;

d) Atestados e Certidões referentes aos Oficiais e Praças;

e) Declarações de Dependentes e de Beneficiários;

f) Documentos referentes à administração de pessoal, de material e financeira, em cumprimento à legislação e instruções em vigor;

g) Ordens de Serviço de assunção, passagem e dispensa de função e agradecimento de Praças;

h) Ordem de Serviço relativa à qualificação para o serviço de Oficiais e Praças;

i) Detalhe de Serviço; e

j) Cartões Provisórios de Identidades.

**II** - Ratificar os seguintes documentos sobre carreira de militares:

a) Mapa de Punição de Praças;

b) Proposta de Concessão de Medalha Militar; e

c) Relatório Anual do TAF.

**§ 4º Ao Chefe do Departamento de Relações Públicas:**

Assinar ofícios e cartas relativos à remessa de documentos administrativos e solicitações de material institucional da Marinha do Brasil, recebidas do público interno e externo, desde que não contenham termos imperativos e não apresentem juízo de valor.

**§ 5º Ao Ordenador de Despesas:**

**I** - Assinar documentos sobre os seguintes assuntos:

a) Acordos e Atos Administrativos; e

b) Ordens de Serviço relativas a direitos pecuniários.

II - Aprovar Laudo de Vistoria, Avaliação e Destinação de Material (LVAD) referente aos itens constantes no Cadastro de Bens Móveis do CCSM, exceto quando for atribuição do Órgão de Direção Técnica.

III - Autorizar a transmissão de Mensagens referentes aos assuntos afetos ao Ordenador de Despesas.

**§ 6º Ao Encarregado da Divisão de Apoio do CCSM-Rio:**

I - Assinar documentos sobre os seguintes assuntos:

a) Assuntos de rotina que não contenham juízo de valor, decisão, ordem ou determinação, endereçados a autoridades civis ou militares;

b) Cartões Provisórios de Identidades dos militares do CCSM-Rio; e

c) Declarações de Dependentes e de Beneficiários dos militares do CCSM-Rio.

**§ 7º Ao Assistente:**

I - Autenticar documentos administrativos assinados pelo Diretor; e

II - Autorizar a transmissão de Mensagens de assuntos específicos do Gabinete do CCSM ou da SECOM.

**§ 8º Ao Oficial de Inteligência:**

Assinar e autenticar os documentos afetos à atividade de inteligência.

Art. 2º Na ausência da autoridade delegada, deverão ser cumpridas as substituições eventuais previstas na estrutura funcional do CCSM, em conformidade com a Ordenança Geral para o Serviço da Armada.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se “assunto de rotina” a remessa de informações funcionais periódicas, de documentos ou de materiais, e a comunicação de fatos, mesmo não periódicos, com características de assuntos ordinários, previstos na legislação ou nos procedimentos vigentes e que não envolvam juízo de valor da própria OM, juízo de competência superior, decisões, ordens ou determinações.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 9/2023 e 12/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI

Contra-Almirante

Diretor

PAULO DE SOUZA PIRES NETO

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CIM, CS-01.1, CS-01.2, CS-01.3, CS-02, CS-03, CS-10, CS-20, CS-30, CS-40, CS-50, CS-60 e Arquivo.